

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO  
CENTRAL DE COMPRAS

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2017**  
**PROCESSO: 05110.006569/2016-21**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados compreendendo a disponibilização de solução tecnológica para automação de serviços públicos, no modelo de Software como Serviço (SaaS), bem como a adequação e automação dos serviços propriamente ditos, com o uso da solução tecnológica disponibilizada, incluindo suporte técnico e treinamento, capazes de atender a órgãos e entidades da Administração Pública Federal com necessidade de automatizar serviços públicos por eles prestados, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em seus Anexos.

**ESCLARECIMENTO IV**

**“Questionamento 01 ERRATA**

Em leitura a exigência do item “9.7.3 Declaração ou documento correlato expedido pela empresa proprietária (desenvolvedora) da Solução Tecnológica ofertada que ateste que a Solução atende aos Requisitos Técnicos especificados no Anexo II do Termo de Referência.”, como também as exigências, pertinentes aos itens 9.7.1.3 e 9.7.1.4 de experiência comprovada da Licitante na tecnologia e fornecimento de serviço e bem como da maturidade do datacenter exigido no item 9.7.2, entendemos que convergente com a necessidade de demonstrar a capacidade de ofertar uma solução SaaS, sendo um fabricante que oferta toda a tecnologia embarcada envolvendo software, hardware, garantia da informação, datacenter e suporte, o atestado de capacidade técnica referente ao item 9.7.1.2 poderá ser do fabricante e fornecedor pleno da solução, emitido por cliente (instituição pública ou privada) usuária, agregado de uma autorização do fabricante para com o parceiro Licitante atestando sua aptidão a comercializar e prestar serviço na solução ofertada, garantindo a competência técnica crítica para a solução objeto. Esta correto nosso entendimento?”

**RESPOSTA**

Prezado Licitante,

O seu pedido de esclarecimento foi submetido a área técnica que se manifestou conforme segue:

"Conforme o parágrafo 9.7.1.1 do Edital, os Atestados de Capacidade Técnica (ACT) devem ser em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, do País ou do exterior."

Atenciosamente,



**ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA**  
Pregoeiro

Brasília-DF, 9 de maio de 2017